*

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 329, DE 23 DE SETEMBRO DE 1971

Institui, no Município, o programa de formação do patrimônio do servidor público municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º Fica instituído, no Município, o programa de formação do patrimônio do servidor público municipal, na forma da Legislação Federal e dos Atos Mormativos que regulam a matéria.
- Art. 2º Para ocorrer às despesas do fundo do programa, ora instituído, fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito especial até o montante de Cr\$. 6.000,00 (seis mil cruzeiros).
- Parágrafo Único O crédito aberto por êste artigo será coberto com a anulação parcial da verba: 10.1.411091/1 - Cons truções de Galerias Pluviais.
- Art. 3º Os orçamentos futuros consignarão os recursos necessários à formação dos fundos do programa.
- Art. 4º A presente lei entrará em vigor a partir de lº de julho de 1971.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ubatuba, 23 de setembro de 1971

Celso Teixeira Leite Prefeito Municipal

Publicada na Seção de Expediente e do Pessoal e registrada na Seção de Estatística e Documentação, do Serviço dos Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura Municipal da Estância Balnéaria de Ubatuba, em 23 de setembro de 1971.

Pohere de Seção - SEP.

Luis Carlos Medies Chefe da Segão-SED

PMU - Med, 001 1000 - 8/71 nmrc.-